



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 474ª
Decisão da CEECA	Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura Nº 1044/2017	
Referência	Processo nº 1012068/2013	
Interessado	JULIO CEZAR ALVES DOS SANTOS	

EMENTA: Homologação pelo DEFERIMENTO “ad referendum” da anotação da ART, condicionado ao pagamento da taxa de R\$ 224,48 estabelecida pela Resolução 1.043/12, do Confea para estes casos.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 474ª, apreciando o Processo Nº 1012068/2013, em que o Eng. Civ. JÚLIO CÉZAR ALVES DOS SANTOS, CREA nº 180143532-4, está solicitando Anotação de Responsabilidade Técnica, apresentando a documentação pertinente aos serviços realizados, atendendo aos Artigos 5º e 6º da Resolução Nº 394/95 do Confea e, **considerando** os dispositivos da Resolução nº 1.025/09, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências; **considerando** os dispositivos da Resolução nº Resolução Nº 1.044/2013 do Confea, que altera a redação do Artigo 79 da Resolução Nº 1.025/09 – Art. 79. O profissional terá até o dia 31 de dezembro de 2013 para requerer ao Crea, nos termos da Resolução nº 394/95, a Anotação de Responsabilidade Técnica relativa a obra ou serviços concluído e a cargo ou função extinta; **considerando** que o requerente juntou a documentação comprobatória expedida pela TRAOS CONSTRUÇÕES LTDA e pela Elizabeth Cimentos LTDA. Tendo em vista que a documentação apresentada está de acordo com a Resolução Nº 394/95, Resolução Nº 1.044/2013, Resolução Nº 1.025/09, todas do Confea; **considerando** a análise procedida pela Assessoria Técnica deste Conselho, **DECIDIU** pelo DEFERIMENTO “ad referendum” da anotação da ART, condicionado ao pagamento da taxa de R\$ 224,48 estabelecida pela Resolução 1.043/12, do Confea para estes casos. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB); Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Marco Antonio Ruchet Pires (IBAPE-PB); Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), Maria Veronica de Assis Correia (SENGE-PB); José Sérgio A. de Almeida (SENGE-PB), Giuseppe Toni Filho (SENGE-PB), Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ); Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB); Alynne Pontes



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

Bernardo (CEP-PB); Ovídio Catão Maribondo da Trindade (CEP-PB); Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB); Wanderley Mendes Diniz (SENGE-PB), sendo este último substituindo regimentalmente o seu titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de outubro de 2017

Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)